



**1.1.2.** Na realização dos serviços, deverá haver observância estrita aos prazos estipulados para execução, conforme dispostos neste Termo de Referência.

**1.1.3.** Caso a contratada não seja domiciliada em Coreaú-CE, deverá possuir representante técnico local, com conhecimento dos serviços, para tratar pessoalmente dos detalhes referentes aos assuntos relacionados ao objeto.

## **2. DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A contratação dar-se-á mediante a formalização de contrato entre as diversas secretarias da prefeitura municipal de Coreaú e a proponente vencedora, conforme minuta em anexo. Os serviços serão prestados por meio de regime de execução indireta, empreitada por preço global.

**2.2.** A vigência do contrato dar-se-á a contar da data da assinatura, por 12 meses, podendo haver prorrogação.

**2.3** Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir.

**2.3.1.** No caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

**2.3.2.** No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

**2.4.** É vedado à CONTRATADA efetivar a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento nesta municipalidade.

**2.5.** Será considerada prática de Nepotismo caso a pessoa jurídica contratada tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada pela Contratação.

**2.6.** Não será mantido, aditado ou prorrogado o presente instrumento, caso CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento.

## **3. DO PREÇO MÁXIMO**

**3.1.** O valor máximo a ser pago por este é o preço médio obtido a partir de cotações prévias, com prestadores de serviços do ramo objeto deste certame.

## **4. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DOS QUANTITATIVOS**

**4.1.** Efetivada a contratação, o Gabinete expedirá a Ordem de Execução para prestação do(s) serviço(s) com, sendo que a contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias de antecedência da data do evento





**4.1.1.** A contratada obriga-se a efetuar a execução dos serviços em conformidade com o estabelecido na Ordem de Execução.

**4.1.2.** Eventualmente poderão ocorrer eventos no período noturno, finais de semana e feriados.

**4.2.** A contratada deverá disponibilizar todo aparato necessário para a cobertura do evento com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos do início do evento, conforme horário estabelecido na Ordem de Execução, descrita no subitem anterior.

**4.2.1.** O atraso na cobertura do evento caracteriza inexecução parcial.

**4.3.** A contratada, durante a execução do serviço de filmagem e fotografia, deverá disponibilizar os profissionais aos setores envolvidos da seguinte forma:

**4.3.1.** (uma) câmera filmadora com respectivo operador e 1 (um) fotógrafo para todos os eventos;

**4.3.2.** Para a execução dos trabalhos devem ser utilizados drones de última geração, dotados de sistemas de geoposicionamento com fotos entre 20 a 28 Megapixels e Câmeras Full HD Resolução 2K podendo ser: 2058 x 1080; 2048 x 1080; 1080 x 980

**4.3.3.** Profissional responsável pela edição de dois vídeos a serem produzidos, sendo: a.1 (um) Vídeo Institucional. Duração: 4 minutos e 30 segundos b. Vídeo voltado para as mídias sociais como Whatsapp, Facebook e Instagram. Duração: 1 minuto e 38 segundos.

Os vídeos devem ter em texto as informações dos projetos executados a serem fornecidos pelo Gabinete do Prefeito e/ou em locução podendo ou não ter som musical. Fornecimento de mídia (CD ou PenDrive) com no mínimo 60 fotos dos diferentes tipos de trabalho e de diferentes pontos.

Para os serviços relacionados nos itens de filmagens sem edição e locução de sonorização, deverá ser observado o seguinte:

**4.3.3.1.** Qualquer evento com duração inferior a 2 horas será considerado como decorrido por 2 horas;

**4.3.3.2.** O evento cuja duração ultrapasse o período acima será acrescido do tempo da efetiva disposição do operador para a prestação do serviço/equipamento, conforme regra abaixo (se for o caso);

**4.3.3.3.** Após as duas horas, o tempo restante de duração do evento será fracionado na proporção de  $\frac{1}{3}$  (um meio) de hora, se inferior a meia hora e 1 (uma) hora, se superior a meia hora;

**4.4.4.** O tempo exigido para a preparação dos trabalhos de filmagem ou locução de sonorização não será computado como de efetiva disponibilização:

**4.5.** O período de tempo a ser considerado será o da efetiva disponibilização do operador (de foto, de filmagem) no evento, contado do início do evento até o momento de sua dispensa do fiscal, informações que constarão de relatório do evento.

**4.6.** Para os serviços de filmagens com edição deverá ser observado o seguinte:

**4.6.1.** Qualquer evento com duração inferior a 1 hora será considerado como decorrido por 1 hora;

**4.6.2.** Após a primeira hora, o tempo excedente de duração da edição será fracionado na proporção de  $\frac{1}{2}$  (um meio) de hora, se inferior a meia hora, e 1 (uma) hora, se superior a meia hora;

**4.7.** Para os serviços de fotografias, com disponibilização do fotógrafo, será observado o seguinte:

**4.7.1.** Qualquer evento com duração inferior a 2 horas será considerado como decorrido por 2 horas e corresponderá a, no mínimo, 15 fotos impressas (selecionadas);





- 4.7.2.** Para cada hora adicional em que o fotógrafo se mantiver disponível no evento haverá um acréscimo de, no mínimo, 5 unidades de foto impressas (selecionadas);
- 4.7.3.** Após as 2 (duas) primeiras horas, qualquer tempo adicional inferior a 1(uma) hora será considerado de 1 (uma) hora, para fins de cálculo d o quantitativo executado pela contratada.
- 4.8** A tiragem deverá ser em torno de 4 vezes o número de fotos a serem selecionadas pelo fiscal do contrato para revelação.
- 4.10.** Os serviços obedecerão à conveniência e às necessidades do Gabinete do Prefeito.
- 4.11** Os eventos serão realizados nas cidades de Coreaú ou em eventos institucionais fora do município, nestes caso, o eventual deslocamento ficará a cargo da Contratante.
- 4.12** A entrega dos serviços deverá ser feita observando-se os seguintes prazos
- 4.12.1** Filmagens: 15 (quinze) dias, inclusive quando houver edição de vídeo
- 4.12.2.** Fotos com disponibilização de fotografos - Entrega da mídia das fotos para escolha por parte do fiscal do contrato em relação as fotos a serem impressas: 10 (dez) dias.
- 4.12.3.** Prazo para o fiscal do contrato indicar as fotos a serem impressas; 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da mídia;
- 4.12.4.** Entrega das fotos impressas: 10 (dez) dias, contados da data da indicação das fotos selecionadas.
- 4.13.** Os prazos para os subitens 4.12.1 e 4.12.2, serão contados consecutivamente, iniciando-se a partir do primeiro dia útil seguinte ao evento ou à solicitação.
- 4.14.** Os serviços deverão ser entregues aos setores.
- 4.15.** Os serviços/materiais serão recebidos provisoriamente pelos servidores do respectivo setor solicitante, de preferência em PENDRIVE. Somente após a verificação de seu enquadramento nas especificações definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo pela Comissão de Recebimento Definitivo de Material, no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser recusado, no todo ou em parte, devendo a contratada efetuar a correção/substituição, sem prejuízo do prazo estabelecido para a entrega e a aplicação das sanções legais cabíveis.
- 4.15.1.** A liquidação da nota fiscal ocorrerá na mesma data do recebimento definitivo.
- 4.15.2.** O prazo estabelecido para a entrega dos materiais e serviços ficará suspenso durante todo o período de análise e verificação pelo fiscal do contrato.
- 4.16.** Os serviços/produtos serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada, ao longo do ano, configurando o fornecimento por demanda

## **5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **5.1. Cabe à CONTRATADA:**

- 5.1.1.** Cumprir os prazos e demais condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5.1.2.** A empresa vencedora terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, após convocação/comunicação oficial, para atestar o recebimento da nota de empenho, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.
- 5.1.3.** Manter, durante todo o período de vigência d a contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.1.4.** Informar ao Contratante a ocorrência de alteração de endereço e telefone. Caso a empresa não informe, será considerada válida a notificação encaminhada ao último endereço constante dos autos, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do dia útil subsequente à devolução.





- 5.1.5. Não divulgar, copiar, editar, reproduzir as fotos e filmagem, objeto do presente termo, exceto a pedido do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades disposta em lei,
- 5.1.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TRT24ª ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.1.7. Observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências constantes deste Termo de Referência;
- 5.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.
- 5.1.9. A contratada deverá credenciar perante o Contratante um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, indicando nome, endereço e telefone de contato.
- 5.1.10. A CONTRATADA deverá substituir o produto danificado em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração:
- 5.1.11. Comunicar imediatamente, por intermédio do fiscal de contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto;
- 5.1.12. Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.13. Cumprir as disposições legais relativas ao serviço;
- 5.1.14. Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 5.1.15. Cumprir os prazos e demais condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5.2. Cabe ao CONTRATANTE:
- 5.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, relativos ao objeto da contratação.
- 5.2.2. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência, após o teste da respectiva nota fiscal/fatura.
- 5.2.3. Fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor denominado fiscal do contrato.
- 5.2.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato. em especial, aplicação de sanções e alterações.
- 5.2.5. Adotar medidas que privilegiem o controle eficiente e propiciem maior funcionalidade operacional do contrato;
- 5.2.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 5.2.7. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim, e atestar a nota fiscal/fatura correspondente;
- 5.2.8. Fornecer à CONTRATADA a Ordem de Início de Serviço\*, devidamente assinada;
- 5.2.9. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados;

## 6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, para crédito na conta indicada pela contratada, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a liquidação da Nota Fiscal referente à totalidade do serviço efetivamente entregue e recebida pelo Fiscal do Contrato.





**6.1.1.** O pagamento será feito por mês;

**6.1.2.** O fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no subitem 6.1:

**6.1.3.** Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para este Gabinete inclusive moratório.

**6.2.** Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**6.3.** As empresas optantes pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo Simples conforme disposição legal.

## **7. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**7.1.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do Contratante, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(tx/100)/365$$

$$EM=I \times N \times VP$$

### **ONDE:**

VP =Valor da parcela em atraso.  
pagamento;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

EM=Encargos moratórios;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de atualização financeira

## **8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**8.1.** Os preços referentes à presente contratação permanecerão inalterados durante a vigência do contrato. No entanto, será permitido o reequilíbrio dos preços quando houver fato que justifique a alteração, nos termos do artigo 65, inciso I1, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

## **9. DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES**

**9.1.** Fica assegurada à autoridade competente do contratante aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65. § 1º, da Lei nº 8.666/93.

## **10. DAS PENALIDADES**





**10.1.** Decorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis para o recebimento da Nota de Empenho, sem manifestação por parte da licitante adjudicatária, reserva-se ao Gabinete o direito de optar pela adjudicação às demais licitantes, obedecendo-se à ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

**10.2.** Pelo atraso na prestação dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente de 0,5% (meio por cento) do valor total referente ao serviço objeto da inadimplência, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, contado da data final do evento ou da solicitação do serviço, limitada a 10% (dez por cento) do valor total estimado referente ao item/serviço objeto da inadimplência, o que não impedirá, a critério do Gabinete, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

**10.3.1.** Advertência;

**10.3.2.** Multa de até 10% (dez por cento) do item objeto da inadimplência, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

**10.3.3.** Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**10.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a Município e descredenciamento no CRC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002:

**10.4.** As multas por inexecução parcial ou total da contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto.

**10.5.** Ocorrendo atraso na execução do serviço ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, g 2º e 109, inciso 1. "P, da Lei nº 8.666/93.

**10.6.** Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Municipal.

Em não havendo retenção de pagamento, será emitido o DAM para o recolhimento. por parte da empresa, à conta do Tesouro Municipal.

**10.7.** A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas acarretará a anotação no CRC das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica desta Municipalidade (opção "Transparência"\*).

**10.8.** A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

## **11. DAS DEFESAS PRÉVIAS E DOS RECURSOS**

**11.1.** As defesas e recursos contra punições impostas à contratada serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/93, e poderão ser enviadas por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo legal estabelecido.

**11.1.1.** A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exige a contratada de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

**11.1.2.** O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COREAÚ**  
UMA CIDADE DE TODOS



**12.1.** Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o Gabinete designará, por meio de Portaria, servidores para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

**12.2.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio da fiscalização do contrato.

**12.3.** A fiscalização pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes ou preposto.

**12.4.** A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do Gabinete, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD
01	Serviços fotográficos e de filmagem, com captação de som e imagem. Terrestre e aéreas, via drone, necessários à cobertura de eventos, produção de vídeos e campanhas institucionais, treinamentos de pessoal, palestras e outras atividades de interesse do Gabinete do Prefeito.	MÊS	12

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD
01	Serviços fotográficos e de filmagem, com captação de som e imagem. Terrestre e aéreas, via drone, necessários à cobertura de eventos, produção de vídeos e campanhas institucionais, treinamentos de pessoal, palestras e outras atividades de interesse de Secretaria Municipal de Esporte .	MÊS	12

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD
01	Serviços fotográficos e de filmagem, com captação de som e imagem. Terrestre e aéreas, via drone, necessários à cobertura de eventos, produção de vídeos e campanhas institucionais, treinamentos de pessoal, palestras e outras atividades de interesse da Secretaria de Educação do Município de Coreaú.	MÊS	12





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COREAÚ**  
UMA CIDADE DE TODOS



ANEXO II

PROPOSTA PADRONIZADA

PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação do Município de COREAÚ.

O Licitante \_\_\_\_\_, CNPJ / CPF N.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e as condições da **TOMADA DE PREÇOS N.º 2022.01.26.01-TP**;

Que, até a presente data não existe fato que invalide o seu CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC, ora apresentado para fins de habilitação;

Que, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (inciso V do art. 27 da Lei N.º 8.666/93), não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Que não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório. Assim, assumimos o compromisso de bem e fielmente atender as exigências para a execução do objeto abaixo cotado, caso sejamos proclamados vencedores.

Que assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente licitação.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E DE FILMAGEM, COM CAPTAÇÃO DE SOM E IMAGEM, TERRESTRE E AÉREAS, VIA DRONE, NECESSÁRIOS À COBERTURA DE EVENTOS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, TREINAMENTOS DE PESSOAL, PALESTRAS E OUTRAS ATIVIDADES DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ, NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2022, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTA TOMADA DE REFERÊNCIA (TR) E ANEXOS, NOS TERMOS DA LEI N.º 8.666/1993 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE Mês (B)	VR. UNIT. (C)	VR. TOTAL (AXBXC)
1	SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E DE FILMAGEM, COM CAPTAÇÃO DE SOM E IMAGEM, TERRESTRE E AÉREAS, VIA DRONE, NECESSÁRIOS À COBERTURA DE EVENTOS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, TREINAMENTOS DE PESSOAL, PALESTRAS E OUTRAS ATIVIDADES DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ	UND	12		





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COREAÚ**  
UMA CIDADE DE TODOS



VALOR GLOBAL: R\$: \_\_\_\_\_ (.....).

Proponente:

Endereço:

CNPJ ou CPF:

Prazo de Execução: **12 (doze) meses.**

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias.**

Telefone:

Local e data:

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Proponente**





ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº 2022.01.26.01-TP**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o GOVERNO MUNICIPAL DE COREAÚ, através da SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº. \_\_\_\_\_, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, Secretário(a) Municipal, e do outro lado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ / CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E DE FILMAGEM, COM CAPTAÇÃO DE SOM E IMAGEM, TERRESTRE E AÉREAS, VIA DRONE, NECESSÁRIOS À COBERTURA DE EVENTOS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, TREINAMENTOS DE PESSOAL, PALESTRAS E OUTRAS ATIVIDADES DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ, NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2022, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA (TR) E ANEXOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/1993 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.01.26.01-TP**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.01.26.01-TP** e neste termo contratual;

3.2. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas, juntamente com a CND do INSS, CRF do FGTS, o contrato e a ordem de serviços, correspondentes aos serviços prestados, depois de atestado pelo setor competente;

3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.5. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.01.26.01-TP**.





- 3.6 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 3.7 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3.8 - A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.
- 3.09 - A CONTRATADA executará os serviços, na sede da Contratante em local a ser previamente designado por esta, dentro dos padrões e normas.
- 3.10 - A CONTRATADA, não assinará documentos ou peças elaboradas por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização.
- 3.11 - A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 3.12 - A CONTRATADA, guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, dentro dos prazos determinados no contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 5.1. Prazo de vigência 12 (doze) meses, sendo o prazo de execução de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, se em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.





#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 - O valor global da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), a ser pago mensalmente no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente executados no período respectivo, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e do contrato, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE Mês (B)	VR. UNIT. (C)	VR. TOTAL (AXBXC)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E DE FILMAGEM, COM CAPTAÇÃO DE SOM E IMAGEM, TERRESTRE E AÉREAS, VIA DRONE, NECESSÁRIOS À COBERTURA DE EVENTOS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, TREINAMENTOS DE PESSOAL, PALESTRAS E OUTRAS ATIVIDADES DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ, NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2022, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA (TR) E ANEXOS, NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/1993 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTA	UND	12		

7.2 A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, deverá ser apresentada à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

7.3 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mensalmente através de cheque nominal ou crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a CNND do INSS, CRF do FGTS, e o contrato correspondentes aos serviços prestados, depois de atestado pelo setor competente.

7.4 O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.





7.5 Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

7.6 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

7.7 Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.

7.8 Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

7.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas





no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE COREAÚ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 8.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

8.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres do **MUNICÍPIO DE COREAÚ** no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicial.

8.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 8.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas/entidades que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.





8.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

As sanções previstas no item 8.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes desta contratação, no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) correrão à conta da dotação orçamentária:

##### SECRETARIA DE

Dotação orçamentária: \_\_\_\_\_ Gestão Administrativa da Sec

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

Fonte de Recursos: PRÓPRIOS

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de COREAÚ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo. COREAÚ/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

SECRETARIA DE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO (A)  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)  
CONTRATADO(a)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_





ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

**CARTA DE FIANÇA**

**1. FIADOR**

Banco ....., com sede na cidade de ....., Estado ....., Endereço ..... n.º ....., inscrito no CNPJ sob o n.º ..... neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante designado **Banco.....**

**2. BENEFICIÁRIA**

GOVERNO MUNICIPAL DE COREAÚ -, doravante assim designada.

**3. AFIANÇADA**

Empresa ..... com sede na Cidade de ....., Estado de .....  
Endereço .....n.º....., inscrita no CNPJ n.º ....., doravante assim designada.

O Banco ..... declara-se FIADOR E PRINCIPAL PAGADOR, solidariamente responsável com a AFIANÇADA qualificada no Quadro 3, até o limite de R\$ ....., pelo cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, referente à **GARANTIA DA PARTICIPAÇÃO NA TOMADA DE PREÇOS N.º 2022.01.26.01-TP.**

Esta Fiança é prestada com expressa renúncia ao benefício de ordem previsto no artigo 827, "caput", combinado com o artigo 828, I, ambos do Código Civil Brasileiro, e vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de \_\_\_\_\_.

Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o Banco..... efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita da BENEFICIÁRIA, remetida ao órgão responsável do Banco ....., localizado no Endereço ....., onde deverá ser protocolizada.

Decorridos 90 (noventa) dias da data de vencimento desta Fiança, e se durante esse período o Banco ..... não tiver recebido da BENEFICIÁRIA Termo de Exoneração e/ou original da Carta de Fiança, ou, qualquer comunicação relativa ao inadimplemento da AFIANÇADA, esta Fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito.

O Banco ..... declara, ainda, que esta Carta de Fiança foi emitida de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, do seu estatuto social e que os seus signatários estão investidos dos poderes necessários.

Fica eleito para dirimir as questões oriundas desta garantia o Foro da cidade de COREAÚ ou do local onde tiver sido expedida esta carta, a critério do autor da demanda judicial.

Esta Carta de Fiança é emitida em 01 (uma) única via. ...., .... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Banco .....





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

REF.: TOMADA DE PREÇOS – Nº 2022.01.26.01-TP

Declaro para fins de participação em processo licitatório e sob penas da Lei, que \_\_\_\_\_, inscrita o CNPJ/ CPF sob Nº/ CPF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra assinado, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal





ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

REF.: TOMADA DE PREÇOS – Nº 2022.01.26.01-TP

**DECLARAÇÃO**

O Licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF/ OU CPF n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ [qualificação], DECLARA, para os devidos fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Local de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

PROPONENTE

REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE

(Assinatura)